

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando a MA-038/2001, em que é requerente o Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, Titular da Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, RESOLVEU, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem formulada pelo Juiz Presidente, acerca da conversão do julgamento em diligência para que o Magistrado forneça a documentação necessária, conforme estabelecido na RA- 049/2001, vencido o Juiz Presidente que a propôs; por maioria de votos, deferir parcialmente o pleito, para conceder-lhe, o afastamento das suas atividades, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para participar do Curso de Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 01 de agosto de 2001 até o término deste, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos previsto no artigo 73 da LOMAN, e observado, durante este interregno, o cumprimento da documentação exigida na Resolução Administrativa nº 049/2001, com a divergência parcial dos Juízes Edvaldo de Andrade e Afrânio Melo que deferiam o afastamento a partir da data da homologação do X Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Terceira Região e contra o voto do Juiz Presidente que o indeferia.***

Obs. Parecer em mesa proferido pelo d. Representante do Ministério Público do Trabalho pelo deferimento do pleito. Ausente o Juiz Aluisio Rodrigues em licença médica. Convocados os Juízes Ruy Eloy, nos termos do art. 30 do Regimento Interno desta Corte; Edvaldo de Andrade, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB e Carlos Coelho de Miranda Freire, Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, ambos nos termos do art. 118, V, da LOMAN.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO